LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado em 18/09/2023
Diário Oficial do Município
Nº 4770 Pág. 36 a 37

Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que "*Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a Lei nº 1780/80*".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 87-A e seus parágrafos à Lei Complementar n° 7, de 18 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

> "**Art. 87-A** Fica proibida a venda de animais de estimação nas vias de circulação, em ambiente público ou privado, residências ou qualquer outro lugar fora de estabelecimento comercial e pela internet.
>
> **§ 1°** Consideram-se animais de estimação todos os cães, gatos, pássaros e outros animais que convivem com as pessoas e são criados para companhia, lazer ou segurança.
>
> **§ 2°** O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 87-A sujeitará o infrator a uma multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI por animal, além das demais sanções previstas na legislação em vigor.
>
> **§ 3°** Em caso de reincidência, a multa prevista no § 2° deste artigo será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.
>
> **§ 4º** Os valores arrecadados com as multas aplicadas em virtude do descumprimento do art. 87-A serão destinados para programas e ações de proteção aos animais no município de Foz do Iguaçu." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2023.

Vereador Rogério Quadros
Primeiro Vice-Presidente

DC/